



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO N.º 85, de 07 de abril de 2011.

Estabelece a obrigatoriedade da instrução de recursos ao CETRAM/MG com a cópia fiel do AIT - Auto de Infração, a ser observada pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infração - JARI.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAM/MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Lei nº. 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e,

Considerando o que restou decidido na 103ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Todo recurso a ser encaminhado ao CETRAM/MG pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI deverá ser instruído com a cópia fiel do Auto de Infração.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2011.

LAFAYETTE LUIZ DOORGAL DE ANDRADA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS
PRESIDENTE DO CETRAM/MG